



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3477

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto Nº 64/2022** - Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3ZTTLSEVUJLAE4JBWZFLQ

Decretos



DECRETO Nº 64 / 2022

Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Rio do Antônio decretado em 18 de Janeiro de 2021 (Decreto nº 003/2021) em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

CONSIDERANDO o aumento acelerado dos casos ativos e suspeitos no âmbito do Município de Rio do Antônio e região.

CONSIDERANDO o iminente colapso das Unidades de Atendimento Públicas de Saúde provocada pelo surto da síndrome gripal H3N2, que tem sintomas similares aos da COVID-19, fazendo com que o Coronavírus circule de forma muito maior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso legal das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido por dez dias, no âmbito do município de Rio do Antônio, a realização de eventos, públicos e particulares, campeonatos, torneios, cavalgadas, eventos com venda de ingressos, atividades de clubes de serviço e lazer, shows, festas, eventos com som mecânico e automotivo, utilização de caixas de som (bob) e similares, e demais eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Fica permitida a realização da prática de esportes coletivos amadores sem a presença de público.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal, ficando restritos a expediente interno, exceto os serviços vinculados à Saúde Pública e ao Setor de Licitação.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3ZTTLSEVUJLAE4JBWZFLLQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão manter ambientes com ventilação adequada, realizar a higienização de toda estrutura física, exigir o uso de máscaras e disponibilizar álcool líquido ou em gel (70°INPM) para os clientes.

Art. 4º. Os Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, Sorveterias, Pizzarias, Churrasquinhos e congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total do espaço e o distanciamento social mínimo de 1,5m entre as pessoas e de 2m entre as mesas, sendo proibido colocar mesas e cadeiras fora do estabelecimento em vias e praças públicas. Ficam os proprietários cientes que são responsáveis pela higienização de toda estrutura física do estabelecimento, exigir o uso de máscaras, sendo permitido retirar apenas durante o consumo de bebidas e alimentos, disponibilizar álcool líquido ou gel (70°INPM) para higienização das mãos dos clientes e por eventuais aglomerações no entorno do seu estabelecimento, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados por todos os indivíduos no âmbito do município de Rio do Antônio.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de feiras livre, somente para feirantes do município, desde que previamente cadastrados junto a Vigilância Sanitária, devendo a montagem das barracas obedecer ao distanciamento mínimo de 03 (três) metros uma das outras, o que será fiscalizado pela equipe de Vigilância Sanitária e prepostos da Administração Pública Municipal, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes e a disponibilização de álcool líquido ou em gel (70°INPM).

Art. 7º. Fica autorizada a realização de reuniões em Associações Comunitárias, Conselhos Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada local, desde que disponibilize álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido aos participantes, determine o uso obrigatório de máscara e que seja realizada em espaços com ventilação adequada, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 8º. Fica permitida a realização de Cultos, Missas e outras celebrações religiosas, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, o uso obrigatório de máscaras por todos e a disponibilização de álcool líquido ou em gel (70°INPM).

Parágrafo Único: As comemorações das cerimônias de casamento ficam restrito apenas aos familiares, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e de 2m entre as mesas, além de ser obrigatório disponibilizar álcool líquido ou em gel (70°INPM) e

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



exigir o uso de máscaras por todos, sendo permitido retirar apenas durante o consumo de bebidas e alimentos.

Art. 9º. A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 30 (trinta) pessoas simultaneamente no mesmo ambiente e com no máximo 06h (seis horas) de duração, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, ficando vedada a aglomeração no entorno das dependências, desde que a *causa mortis* não seja COVID-19, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 10. A fiscalização para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caberá à Equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, podendo apurar possível infração de medida sanitária preventiva nos termos do Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de demais medidas administrativas e criminais cabíveis, incluindo o pagamento de multa pecuniária no valor de R\$700,00 (setecentos reais) que será revertido em cestas básicas, podendo ocorrer à suspensão temporária ou a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as normas sanitárias.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, a depender dos dados epidemiológicos do município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 14 de Janeiro de 2022.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189